

**HABEAS CORPUS Nº 393.530 - MS (2017/0066471-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO FELIX FISCHER**  
**IMPETRANTE** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PACIENTE** : VIRGINIA TRINDADE ALVES (PRESO)

**DECISÃO**

Trata-se de **habeas corpus**, com pedido liminar, impetrado em favor de VIRGINIA TRINDADE ALVES, em face do indeferimento de idêntica medida proposta perante o eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A paciente foi presa em flagrante, com posterior conversão em preventiva, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, **caput**, da Lei n. 11.343/06.

Sustenta a impetrante, em apertada síntese, que a paciente é mãe 2 (dois) filhos, sendo um de 5 (cinco) e outro de 6 (seis) anos. Requer, em sede de liminar, seja revogada a prisão preventiva da paciente ou, subsidiariamente, seja concedida a ela a prisão domiciliar.

É o breve relatório.

**Decido.**

**Neste juízo perfunctório**, verifico que a paciente é mãe de duas crianças (fl. 47-48) e, considerada essa condição, aliada a sua primariedade (fls. 55), entendo estarem presentes os requisitos para a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, nos termos do art. 318, inciso IV, do Código de Processo Penal, razão pela qual **concedo a liminar para determinar a imediata substituição da custódia cautelar da paciente pela prisão domiciliar, sob os cuidados do d. Juízo de 1ª instância.**

**Comunique-se com urgência.**

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e

# *Superior Tribunal de Justiça*

pormenorizadas à autoridade apontada como coatora, bem como ao d. **Juízo da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS**, a fim de que encaminhe cópias do auto de prisão em flagrante e da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, além de eventuais decisões proferidas em sede de revogação de prisão preventiva e/ou liberdade provisória.

Após, vista à d. Subprocuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de março de 2017.



Ministro Felix Fischer

Relator